



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO CGEN Nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º. Criar a Câmara Setorial da Academia, em caráter permanente, para conduzir discussões técnicas e apresentar propostas de interesse do setor acadêmico relacionadas à legislação de acesso e repartição de benefícios nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º A Câmara Setorial da Academia será composta por doze membros, sendo seis indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes da Academia e seis indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 1º As indicações de que trata o **caput** serão feitas da seguinte forma:

I - duas pelo representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

II - duas pelo representante da Associação Brasileira de Antropologia;

III - duas pelo representante da Academia Brasileira de Ciências;

IV - uma pelo representante do Ministério do Meio Ambiente;

V - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - uma pelo representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - uma pelo representante do Ministério da Economia; (Redação dada pela [Deliberação CGen nº 56, de 2 de outubro de 2019](#))”

VIII - uma pelo representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Redação dada pela [Deliberação CGen nº 56, de 2 de outubro de 2019](#))”

